

RECEBI O ORIGINAL

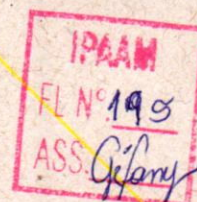
Em: 04/10/23

Gene G. Maciel Maciel



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 149/2023

Empresa/Interessado: Raça Transportes Ltda.		
Endereço p/correspondência: Av. Puraquequara, Lote 22-7, Bairro Puraquequara, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 63.935.688/0017-89	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99991-1444	E-mail:	
Processo nº: 5225/T/11	ASV decorrente da LAU N°: 173/14-01	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319180	Tipo de Compensação Ambiental: Plantio de mudas	
Registro No IPAAM: 1012.2331	Nome do Empreendimento: Lote 22-7	
Área a ser suprimida: 1,3ha		
Finalidade: Autorizar a Supressão da Vegetação para terraplenagem em uma área de 1,3ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Volumetria Autorizada: 276,3008 st	Volumetria Autorizado: 4958,4870 m ³	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Engenheiro Florestal - Silvio Romero Costa Xavier		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230383183 – Chave: 883A2		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Raça Transportes Ltda	
CPF/CNPJ: 63.935.688/0017-89	Área do Imóvel: 3,65ha
Município: Manaus-AM	
Localização: Av. Puraquequara, Lote 22-7, Bairro Puraquequara, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
ASV-1	03°03'06,19"S	59°53'40,94"W	ASV-4	03°03'10,43"S	59°53'43,80"W
ASV-2	03°03'07,67"S	59°53'39,12"W	ASV-5	03°03'11,25"S	59°53'44,38"W
ASV-3	03°03'11,81"S	59°53'42,10"W	ASV-6	03°03'11,19"S	59°53'45,27"W

Manaus-AM,

04 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 149/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 5225/T/11, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão da vegetação e para uma área correspondente a 1,32ha.
18. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
19. Deverá ser apresentado no prazo de 01 ano, relatório de execução do plantio e monitoramento de mudas de Seringueira (*Hevea spp.*) e Castanheira (*Bertholletia excelsa*), totalizando 08 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantada 08 mudas da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e as coordenadas geográficas da área a ser contemplada.